



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**LEI Nº 867/03, DE 24 DE JUNHO DE 2003.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 835 de 2002 que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Iguatu**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 835 de 31 (trinta e um) de dezembro de 2002 passa a contar com a seguinte redação:

*“em vias ou logradouros públicos da zona rural”.*

**Art. 2º** - O inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 835 de 31 (trinta e um) de dezembro de 2002 passa a contar com a seguinte redação:

*“em vias e logradouros públicos da zona rural”.*

**Art. 3º** - Fica revogado a alínea “f” do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 835 de 31 (trinta e um) de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu  
em 24 (vinte e quatro) de junho de 2003.**

  
**FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**